

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		72/2023	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		2023.A.04696	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Governo do Estado do Amazonas	CNPJ	04.312.369/0001-90
Unidade Gestora do RPPS	Fundação Amazonprev	CNPJ	04.986.163/0001-46
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR X
Razão Social	GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA		CNPJ 07.078.144/0001-00
Endereço	Av. Brigadeiro Faria Lima 3015 cj 81 – Itaim Bibi – São Paulo - SP		Data Constituição 21/10/2004
E-mail (s)	ricardo.carvalho@gueparinvest.com.br; roberto.esteves@gueparinvest.com.br; movimentacoes@gueparinvest.com.br		Telefone (s) 11 31039204
Data do registro na CVM	Ato declaratório nº 8.092 de 23 de	Categoria (s)	Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Roberto Esteves		Diretor	roberto.esteves@gueparinvest.com.br
Ricardo Carvalho		Diretor	ricardo.carvalho@gueparinvest.com.br
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	X Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA		38.280.883/0001-03	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	A Guepardo Investimentos LTDA é uma Gestora de recursos com foco em renda Variável. Possui toda a equipe de Gestão e Análise própria.		
Segregação de Atividades	Somente somos Gestores de Recursos, o que impossibilita qualquer conflito de interesse.		
Qualificação do corpo técnico	Octávio Ferreira de Magalhães é o fundador e Gestor da Guepardo Investimentos e possui 22 anos de experiência no mercado financeiro. A equipe de análise é composta por 4 analistas. Possuímos também um experiente time de Rico e Compliance, além da área comercial para atender nossos clientes.		
Histórico e experiência de atuação	A Guepardo Investimentos foi fundada em 23/12/2004 de acordo com ato Declaratório CVM Nº8.091		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Ações "Long Only"		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Possuímos controles de riscos severos. Diariamente é gerado um Relatório detalhado com o monitoramento de Risco de Liquidez, V@R e Enquadramentos por Regulamento e Legislação		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Monitoramos as operações realizadas. A área de Risco e Compliance é responsável por este controle controles. Além disso a Gestora preza pelo alto nível Ético de seus colaboradores.		



Regularidade Fiscal e Previdenciária	Em conformidade																						
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 2.690,6 bilhões - ANBIMA 05/2023																						
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>2022</th> <th>1º TRIM/23</th> <th>2º TRIM/23</th> <th>1º TRIM/22</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GUEPARQU VALOR INSTITUCIONAL FICHA</td> <td>10,3%</td> <td>10,3%</td> <td>52,0%</td> <td>76,3%</td> </tr> <tr> <td>IBOVESPA</td> <td>5,0%</td> <td>-0,8%</td> <td>16,3%</td> <td>5,4%</td> </tr> <tr> <td>CDI</td> <td>8,9%</td> <td>10,9%</td> <td>14,2%</td> <td>18,3%</td> </tr> </tbody> </table>				2022	1º TRIM/23	2º TRIM/23	1º TRIM/22	GUEPARQU VALOR INSTITUCIONAL FICHA	10,3%	10,3%	52,0%	76,3%	IBOVESPA	5,0%	-0,8%	16,3%	5,4%	CDI	8,9%	10,9%	14,2%	18,3%
	2022	1º TRIM/23	2º TRIM/23	1º TRIM/22																			
GUEPARQU VALOR INSTITUCIONAL FICHA	10,3%	10,3%	52,0%	76,3%																			
IBOVESPA	5,0%	-0,8%	16,3%	5,4%																			
CDI	8,9%	10,9%	14,2%	18,3%																			
Embasmamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A Instituição é signatária dos seguintes códigos ANBIMA: Administração de Recursos de Terceiros, Código de Ética, Código de Processos da Regulação e Melhores Práticas, Código para o programa de Certificação																						
Outros critérios de análise	<p>Segue um breve resumo sobre a estratégia de Investimento da Gestora: A Guepardo Investimentos realiza um profundo estudo e análise de fundamentos operacionais e financeiros das empresas. A gestora investe em "great business" que estejam posicionados para capturar crescimento no longo prazo, e que sejam eventualmente pouco compreendidos e mal precificados pelo mercado.</p> <p>Aplicando filtros e questionários, removemos primeiramente as empresas que não sejam consideradas elegíveis segundo nossos critérios. A análise segue então através de uma metodologia Bottom-Up, na qual nosso time se aprofunda nos detalhes qualitativos e quantitativos, obtendo assim o máximo de conhecimento de todos os aspectos que podem alterar o valor da companhia. Levamos em consideração a análise do setor, gestão, riscos e estratégia.</p> <p>É importante ressaltar a postura conservadora de nossos analistas, buscando sempre empresas que tenham vantagens competitivas, previsibilidade de fluxo de caixa e retornos satisfatórios mesmo considerando cenários pessimistas. Desta forma, com o constante monitoramento e profundo conhecimento, procuramos alocações que maximizem a relação risco/retorno de nossos clientes.</p>																						
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:																							
Conforme Parecer COMIV nº. 115/2023, todos os critérios definidos no Edital de Credenciamento, foram atendidos pela instituição, aprovado pela Diretoria em 06/06/2023, aprovado pela Diretoria em 06/06/2023.																							
Local:		Data:																					
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:																							
	Cargo	CPF	Assinatura																				
Alan Nascimento	Coordenador	XXX.XXX.XXX-00	Assinado eletronicamente																				



CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Robert Esteves

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



2 notário **Jeremias** Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
São Paulo - SP - cep 04534-013 - Tone: 11 3078-1836 tabelião

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de ROBERTO DE MAGALHÃES ESTEVES e dou fe.
* * * * *
Selo(s): C11077AB214884
SAO PAULO, 30 de Maio de 2023, Hr. 14:22 Cod. [30052023-0000166]
Em Testemunho da verdade, Vr. R\$12,20
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE
Valido Somente com o Selo de Autenticidade

